



## **REGULAMENTO Nº. 1/2019**

### **REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS NA ESTeSL**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **OBJETO**

1. O presente regulamento estabelece o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa - ESTeSL.
2. As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos são adiante designadas por "provas".
3. As provas decorrem de acordo com calendário próprio e aprovado em cada ano para o efeito pela ESTeSL.
4. Este, bem como prazos, normas, conteúdos programáticos a considerar nas provas são afixados nas instalações da ESTeSL em local visível e próprio para o efeito e divulgado no sítio da internet da ESTeSL.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **REQUISITOS PARA REQUERER AS PROVAS**

1. Podem requerer as provas os candidatos que:
  - a. Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
  - b. Não sejam titulares da habilitação de acesso válido para o ciclo de estudos pretendido.
2. Excetuam-se do ponto anterior os estudantes do ensino superior e os titulares de curso superior.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **INSCRIÇÃO ÀS PROVAS**

1. A inscrição nas provas é formalizada online, devendo ser efetuado o upload dos documentos obrigatórios para instrução do processo.
2. O processo é instruído com os seguintes elementos:
  - a. Currículo escolar e profissional, datado e assinado;
  - b. Documentos que comprovem os dados do currículo escolar e profissional (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros);
  - c. Carta elucidativa sobre as motivações do candidato.
  - d. Declaração sob compromisso de honra de que satisfaz os requisitos previsto no artigo 2.º.
3. A inscrição nas provas implica o pagamento de emolumento fixado na tabela de emolumentos do IPL.

**ARTIGO 4.º**  
**COMPONENTES DAS PROVAS**

1. As provas são constituídas obrigatoriamente por:
  - a. Avaliação escrita nas áreas da Biologia, Química, Física e Matemática;
  - b. Avaliação do currículo escolar e profissional;
  - c. Avaliação motivacional.

**ARTIGO 5.º**  
**AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS**

1. A avaliação escrita referida no artigo anterior, compreendem a realização de duas provas.
2. O candidato escolhe duas áreas de entre a Biologia, a Química, a Física e a Matemática em que pretende realizar as duas provas escritas, declarando a sua escolha no ato da inscrição.
3. A classificação de cada uma das provas escritas é da responsabilidade do elemento do júri da área do conhecimento sobre a qual incidem os conteúdos da prova.
4. A cada uma das provas realizada pelo candidato é atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.
5. A classificação final da avaliação de conhecimentos e competências corresponde à média aritmética simples das duas provas escritas realizadas.

**ARTIGO 6.º**  
**AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO CURRICULAR E MOTIVACIONAL**

1. A avaliação curricular e motivacional visa a avaliação do currículo escolar e profissional e a avaliação das motivações do candidato, respetivamente.
2. A avaliação curricular é efetuada pelo Presidente ou Vice-Presidente do júri e por dois vogais efetivos das áreas de conhecimento da Psicologia e das Tecnologias da Saúde;
  - a. Esta avaliação é efetuada com base no currículo escolar e profissional submetido pelo candidato no ato da inscrição, sendo que só serão considerados os dados mencionados no currículo que sejam comprovados por documentação igualmente entregue.
3. A avaliação curricular tem por base dois critérios gerais:
  - a. Experiência profissional e escolar que facilite a adaptação do indivíduo a um curso na área da saúde;
  - b. Desenvolvimento do percurso escolar e profissional.
4. O júri pode criar critérios específicos para a avaliação curricular.
5. A avaliação motivacional é aferida numa entrevista, cuja data e hora serão divulgadas no site da ESTeSL.
6. A avaliação motivacional tem como critério geral:
  - a. A adequação das motivações do candidato às exigências da frequência do ensino superior e da atividade profissional na área da saúde.



7. O júri poderá criar critérios específicos para a avaliação motivacional.
8. A classificação final da avaliação curricular e motivacional corresponde à média aritmética simples da classificação obtida na avaliação escolar e profissional e na entrevista motivacional, sendo atribuída escala numérica inteira de 0 a 20.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO JÚRI DAS PROVAS**

1. Para acompanhar e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no âmbito do processo de ingresso destes candidatos, o Conselho Científico da ESTeSL nomeia um júri das provas, composto por oito docentes da ESTeSL.
2. De entre estes, nomeia um presidente, um vice-presidente e seis vogais efetivos.
3. Os vogais efetivos são, obrigatoriamente, um docente de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Biologia, Química, Física, Matemática, Psicologia e das Tecnologias da Saúde.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **COMPETÊNCIAS DO JÚRI DAS PROVAS**

Ao júri das provas compete:

1. Propor o Calendário das provas;
2. Definir as competências a avaliar nas provas de conhecimentos e competências escritas;
3. Definir os critérios de avaliação da prova de conhecimentos e competências e proceder à sua elaboração e correção;
4. Realizar as entrevistas;
5. Aplicar os critérios definidos para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
6. Deliberar sobre todas as questões pedagógicas e científicas das provas, omissas no presente regulamento;
7. Propor alterações de melhorias do regulamento ao presidente da ESTeSL.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. São considerados aprovados os que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.
2. A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = CP / 2 + CCM / 2$$

**em que:**

CF = classificação final;

CP = classificação final da avaliação de conhecimentos e competências

CCM = classificação final da avaliação curricular e motivacional





3. A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS**

1. A classificação final, bem como os resultados das avaliações de conhecimentos e competências, curricular e motivacional, são divulgados por edital, afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da internet da ESTeSL, até 3 (três) dias úteis após a data da última avaliação calendarizada.
  - a. No edital figurará a situação do candidato que se exprime por Aprovado e Não aprovado. A situação de Não aprovado é acompanhada da devida fundamentação.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **RECLAMAÇÕES E PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS**

1. Se devidamente fundamentada, pode ser feita reclamação relativamente a todas as provas realizadas: provas escritas de avaliação de conhecimentos e competências, avaliação curricular e avaliação motivacional.
2. Somente das provas escritas pode ser solicitada de revisão de prova.
3. A reclamação, bem como o pedido de revisão de provas têm que ser apresentados no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da data de publicação do edital com os resultados finais provisórios.
4. O júri deverá responder às reclamações ou pedidos de revisão de prova em 3 (três) dias úteis.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **EFEITOS E VALIDADE DAS PROVAS**

1. A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos de licenciatura que compõem a oferta formativa da ESTeSL no ano letivo da candidatura e só para esse ano.
2. As provas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares ou académicas.
3. Os candidatos aprovados ficam sujeitos às regras de candidatura ao Concurso Especial da ESTeSL.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos pelo Presidente da ESTeSL.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **REVOGAÇÃO E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

1. É revogado o Regulamento n.º 78/2016, de 26 de janeiro.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura a partir do ano letivo 2019-2020, inclusive.

*AM*